

Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao TJAM, terceirizados e seus dependentes. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do termo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o TJAM, através da apresentação de identidade funcional, crachá ou declaração do órgão.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução n° 64/2023 TJAM que a regulamenta.

7.VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 27 de novembro de 2024. Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 477/2024-CGJ/AM

Disciplina a comunicação de aquisição de propriedade imobiliária rural por estrangeiros ou com participação destes em negócios jurídicos.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 144/2023 do CNJ que delega às Corregedorias dos Tribunais que integram a Amazônia Legal a coordenação dos trabalhos que envolvam a regularização fundiária e medidas preventivas para combater ilícitos fundiários e ambientais;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.709/71 que restringe a aquisição de propriedade imobiliária rural no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do ecossistema, da segurança, da soberania nacional e o necessário combate à exploração ilícita de recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção permanente de banco de dados capaz de orientar o Núcleo de Governança Fundiária e Sustentabilidade no âmbito desta Corregedoria para se extrair informações mais adequadas, a fim de orientar diretrizes eficazes ao combate de ilícitos, produzir pareceres técnicos para prevenção de danos irreversíveis ao patrimônio público ou ao meio ambiente e elaboração de notas técnicas no âmbito institucional ou aos delegatários de serviços extrajudiciais, bem como às autoridades competentes, quando for o caso;

DETERMINA:

- Art. 1º Sem prejuízo das demais comunicações encaminhadas pelos cartórios por força de regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, a remessa de informações sobre aquisições de glebas rurais ou negócios jurídicos envolvendo a temática fundiária rural realizados por estrangeiros ou por empresas com participação estrangeira nos últimos 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Provimento;
- **Art. 2º** Os responsáveis pelos cartórios de notas e de registro de imóveis, caso constatem essas aquisições, participações, sucessões, fusões ou incorporações deverão comunicar no prazo de até 10 (dez) dias ao Núcleo de Governança Fundiária e Sustentabilidade, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá ser feita exclusivamente pelo e-mail indicado, contendo a documentação respectiva do negócio jurídico e de propriedade do imóvel, quando for o caso.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, 28 de novembro de 2024.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)